



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

Nº do Processo SGPe: CBMSC 7173/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62-20-CBMSC, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15-20-CBMSC, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA – CBMSC E A EMPRESA IDEAL SEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (ROUPA DE PROTEÇÃO E BOTA) PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL PARA O 4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR (CRICIÚMA)

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo senhor Coronel BM Eduardo Antônio Gomes da Rocha, Diretor de Logística e Finanças - DLF e de outro lado a empresa, **IDEAL SEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**, estabelecida na Rua Romano Bertagnoli, nº 419, bairro Mercês, Curitiba - PR, CEP 80.710-060, telefone (41) 308-3266, e-mail: idealseg@yahoo.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 10.416.895/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) Sócio Administrador, Sr(a) João Carlos Trentin, portador do CPF nº 146.892.869-49, firmam o presente instrumento de contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo:

I - A **prorrogação do prazo de entrega** do Contrato nº 62-20-CBMSC, em observância ao artigo 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

II – A **inclusão** da Cláusula Anticorrupção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

Fica prorrogada o prazo de entrega dos produtos em **62 dias, conforme fundamentado pela empresa na Manifestação da empresa, constante no Processo do SGPE (CBMSC 7173/2020) páginas 600 e 601, sendo o dia 18/10/2020 o prazo para entrega.**

Parágrafo Único. O aditivo está fundamentado no Art. 57 e §2º da Lei Federal nº 8.666/1993; e, na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Ficam incluídos os itens abaixo na “Cláusula Quinta – Das Obrigações das Partes” do Contrato, conforme determina a IN Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 sobre a inclusão da Cláusula Anticorrupção:

Contrato nº 62-20-CBMSC

[...]

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

5.1. Da CONTRATADA

[...]

5.1.2 A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, declara que tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

5.1.3 A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 5.1.2 deste contrato e se compromete em exigir o mesmo pelos terceiros por ela contratados, se houver;

5.1.4 A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, compromete-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiver conhecimento acerca da execução do contrato;

5.1.5 A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

5.2. Da CONTRATANTE

[...]

5.2.2 A contratante declara que tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

5.2.3 A contratante compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 5.2.2 deste contrato e se compromete em exigir o mesmo pelos terceiros por ela contratados;

5.2.4 A contratante compromete em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiver conhecimento acerca da execução do contrato;

5.2.5 A contratante declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

[...]

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros do orçamento de **2020** na seguinte dotação orçamentária, Item **3.3.90.39.28**, Subação **14076**, Fontes de Recursos **0.6.69**.

Centro de Contratos e Convênios do CBMSC - Rua Santos Saraiva, nº 296 - Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88070-100.
Fone: (48) 3665-7615 - E-mail: contratos@cbm.sc.gov.br - Site: <https://portal.cbm.sc.gov.br>

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo, juntamente com as testemunhas abaixo.

A data do termo aditivo corresponderá a data da última assinatura digital deste documento.

Florianópolis.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Eduardo Antônio Gomes da Rocha - Coronel BM
Diretor de Logística e Finanças

(ASSINADO DIGITALMENTE)

IDEAL SEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
Contratada

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Rafael de FÁVERI - 1º Ten BM
Gestor Titular

(ASSINADO DIGITALMENTE)

CÉLIO Pereira - Sub Ten BM
Gestor Suplente

(ASSINADO DIGITALMENTE)

HENRIQUE Piovezam da Silveira - Maj BM
Fiscal Titular

(ASSINADO DIGITALMENTE)

LUÍS Gustavo Costa da Rocha - Cb BM
Fiscal Suplente